

Estatuto da Igreja Episcopal Anglicana do Brasil – Diocese Anglicana de Curitiba

CAPÍTULO I

Do Nome e Fins

Art. 1º - A Igreja Episcopal Anglicana do Brasil – Diocese Anglicana de Curitiba, doravante denominada DAC, criada e reconhecida pelo Sínodo da Igreja Episcopal Anglicana do Brasil, integra a Igreja una, santa, católica e apostólica de Cristo, estabelecida no Brasil por prazo indefinido, em conformidade com as leis brasileiras, tendo por fim disseminar o Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, segundo os princípios da Comunhão Anglicana.

Parágrafo único. A DAC obedece à doutrina, à disciplina e ao culto da Igreja Episcopal Anglicana do Brasil, doravante denominada IEAB.

CAPÍTULO II

Da Sede e Limites

Art. 2º - A DAC tem sede e foro na Rua Sete de Setembro, 3927, Centro, Curitiba, Estado do Paraná.

Parágrafo único – A sede e foro das paróquias, paróquias-subsencionadas e missões da DAC é o lugar onde está estabelecida sua respectiva igreja matriz.

Art. 3º - São limites da DAC os mesmos limites do Estado do Paraná.

CAPÍTULO III

Dos Membros

Art. 4º - A DAC compõe-se de todas as pessoas por ela admitidas segundo os Cânones Gerais da IEAB. Nenhum dos seus membros é responsável, nem mesmo subsidiariamente, com seus bens particulares, pelos compromissos assumidos pela Igreja, suas comunidades e instituições.

CAPÍTULO IV

Da Representação

Art. 5º - Representam a DAC, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente:

- a. Nos negócios que dizem respeito à Diocese Anglicana de Curitiba, o seu Bispo Diocesano, que é a Autoridade Eclesiástica Diocesana;
- b. Nos negócios que dizem respeito a cada paróquia, paróquia-subsencionada ou missão, o respectivo Reitor, Pároco ou Ministro-Encarregado, com carta de instituição ou nomeação assinada pelo Bispo Diocesano;
- c. Nos negócios que dizem respeito a cada instituição ou empresa o seu respectivo Presidente ou Diretor.

CAPÍTULO V

Da Administração

Art. 6º - Administram a DAC:

- a. Nos negócios que dizem respeito à Diocese Anglicana de Curitiba, a Autoridade Eclesiástica Diocesana e o Concílio Diocesano;
- b. Nos negócios que dizem respeito a cada paróquia, paróquia-subsuacionada ou missão, o respectivo Reitor, Pároco ou Ministro-Encarregado, e a Junta Paroquial ou o Conselho de Missão;
- c. Nos negócios que dizem respeito a cada instituição ou empresa, a sua respectiva Diretoria ou órgão equivalente.

CAPÍTULO VI

Da Diocese

Artº 7º. A DAC é uma área eclesiástica reconhecida pelo Sínodo da Igreja Episcopal Anglicana do Brasil, criada em 31/05/2003, com território e patrimônio próprios, sob a jurisdição e governo de um bispo.

Artº 8º. O Concílio Diocesano é composto dos clérigos e dos delegados-leigos representantes das paróquias, paróquias-subsuacionadas e missões, constituindo a assembléia que aprova os Cânones Diocesanos e, com o Bispo, dirige a diocese.

Art. 9º. Os Cânones Diocesanos subordinam-se igualmente à Constituição e aos Cânones Gerais da IEAB e os complementam no que diz respeito especificamente à DAC.

CAPÍTULO VII

Do Conselho Diocesano

Artº 10. O Conselho Diocesano é um órgão de caráter consultivo e administrativo que atua no interregno conciliar, assessorando o Bispo e tornando-se a Autoridade Eclesiástica sempre que não houver bispo canonicamente autorizado a exercê-la e nos casos previstos pelos Cânones Gerais e Diocesanos.

Parágrafo Único. O Conselho Diocesano é constituído por dois presbíteros e dois leigos canonicamente residentes na DAC, com mandato de 2 (dois) anos.

CAPÍTULO VIII

Do Bispo Diocesano

Artº 11. O Bispo da DAC, por esta ser uma diocese missionária, é eleito pelo Sínodo da IEAB.

Artº 12. Criada uma nova diocese por desmembramento desta, o Bispo Diocesano escolherá a diocese de sua preferência, sendo o Bispo da Diocese restante eleito nos termos da Constituição da IEAB.

Parágrafo Único. No caso de haver Bispo Coadjutor, este se tornará o Bispo da Diocese não escolhida pelo Bispo Diocesano.

Artº 13. O Bispo não resignará à sua jurisdição sem o consentimento da Câmara dos Bispos da IEAB.

Artº 14. Atingida a idade de sessenta anos, o Bispo poderá requerer a sua aposentadoria, a qual será compulsória aos sessenta e oito anos.

CAPÍTULO IX

Das Condições para a Ordenação ao Sagrado Ministério

Artº 15. Para ser ordenado diácono(a) ou presbítero(a), ou ser sagrado bispo(a), os candidatos devem primeiramente cumprir os requisitos canônicos e assinar a seguinte declaração: “Creio que as Santas Escrituras do Antigo e Novo Testamento são a Palavra de Deus e contêm todas as coisas necessárias à salvação e prometo solenemente conformar-me à doutrina, ao culto e à disciplina da Igreja Episcopal Anglicana do Brasil”.

CAPÍTULO X

Dos Tribunais Eclesiásticos

Artº 16. Compete ao Tribunal Eclesiástico Diocesano, constituído de três (3) presbíteros, julgar os(as) diáconos(as) e presbíteros(as) canonicamente residentes na diocese.

Artº 17. Compete ao Tribunal Superior Eclesiástico, eleito pelo Sínodo dentre os membros da Câmara de Bispos, julgar os bispos e os recursos dos Tribunais Diocesanos em grau de apelação.

CAPÍTULO XI

Das Propriedades

Artº 18. Tanto a diocese, como as paróquias, paróquias-subsencionadas, missões e instituições podem adquirir, possuir e administrar bens imóveis e móveis, e receber doações e legados por intermédio dos seus legítimos representantes.

Parágrafo Único. As doações e legados feitos simplesmente à Igreja Episcopal Anglicana do Brasil e sem outra especificação, no território jurisdicionado pela DAC, consideram-se feitos à Igreja Diocesana.

Artº 19. Os bens imóveis pertencentes à DAC só podem ser alienados ou gravados com a autorização da Autoridade Eclesiástica e do Conselho Diocesano.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Finais

Art. 20. Compete ao Sínodo da IEAB decidir pela extinção da DAC e pela destinação do seu patrimônio.

Art. 21. As disposições contidas neste Estatuto vigoram por tempo indeterminado.

Art. 22. O presente Estatuto entra em vigor a partir da data da sua aprovação e só pode ser alterado pelo Concílio Diocesano, respeitados a Constituição e os Cânones Gerais da Igreja Episcopal Anglicana do Brasil.

Curitiba, 01 de abril de 2006.